



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 25/06/2025

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP Nº 14/2025

Altera o Regimento Interno da OAB/SC aprovado na sessão plenária realizada em 06 de agosto de 2021.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 e art. 25, XIII, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 23 de maio de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Os §§ 8º e 9º do art. 40 do Regimento Interno da OAB/SC passam a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do § 9º-A:

“Art.....

.....

§ 8º A votação obedecerá, preferencialmente, à ordem de chamada dos(as) Conselheiros(as), precedendo às questões de mérito, as prejudiciais e as preliminares, facultando-se à Presidência a adoção de sistema eletrônico que permita a votação aberta e identificável por meio digital, de forma simultânea, assegurada a conferência individual dos votos e a sua publicidade, sendo que qualquer Conselheiro(a), precisando ausentar-se da sessão, poderá pedir preferência para votar de imediato.

§ 9º Discutida a matéria, em não havendo divergência, proceder-se-á à publicação da Ementa com a aprovação do voto do(a) Relator(a).

§ 9º-A Havendo divergência no Plenário, a Presidência colherá os votos dos(as) Conselheiros(as), seja por ordem de chamada, seja por meio de sistema eletrônico, conforme deliberado para a sessão e, prevalecendo a divergência, será designado como relator para o Acórdão o(a) Conselheiro(a) que primeiro houver divergido

e integrado a corrente vencedora, incumbindo-lhe a apresentação do voto escrito e da Ementa até a sessão seguinte.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 23 de maio de 2025.

JULIANO MANDELLI MOREIRA, Presidente

VANESSA AZEVEDO BARCELOS, Diretora de Tecnologia e Inovação, Conselheira Estadual -Relatora